Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 III SÉRIE — Número 39

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distro de Alto-Molócuè:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO).
Associação Camponeses de Mitxopene.
Associação dos Costa-Marfinenses em Moçambique.
A&A Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
African Investment, S.A.
Afrolab Power Security, Limitada.
Altavista Construções & Serviços, Limitada.
Arte Mágica Gráfica & Serviços, Limitada.
Askhossa Serviços, Limitada.
Ayamed Solutions, Limitada.
Belladona Guest House, Limitada.
BLJA Company, Limitada.
Compass Cabo Delgado, Limitada.
Compass Consulting Group.
Construção Tudo Abrilhar, Limitada.
Elitefire – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FCI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
First Auxilium, Limitada.
Fugar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IC Technology, Limitada.
Jori – Serviços de Assistência Electromecânica, Limitada.
Kaeso, Limitada.
Laú Beauty Hair e Spa, Limitada.
Mofaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Coolers, Limitada.
Mozambique Service and Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozouro Recursos, Limitada.
Neree Comercial, Limitada.
NHGTB – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nuga Sat Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.M Santhiago Matos Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCQAC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SD Furos, Limitada.
Southern Minerals, Limitada.
Spectrum Crest Mozambique, Limitada.
Sunray Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sunshine Property's, Limitada.
Tonela Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wenny Agro – Negócios & Prestação de Serviços, Limitada.
Widepartner MZ, Limitada.
Xana Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yes Comunicação e Mídia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associacão dos Costa Marfinenses em Moçambique como pessoa juridica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licitos, determinados e legalmente possiveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa juridica a Associação dos Costa-Marfinenses em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 17 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em Associação dos Pequenos Produtores de Nathelaca, requereu ao Posto Administrativo de Sede, distrito de Alto

Molócuè, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatuto da constituição.

Apreciado os documentos submetidos verifica-se, que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva a Agro-pecuária de Nathelaca.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 14 de Novembro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Pequenos Produtores de Mitxupine, requereu ao Posto Administrativo de Navela, Distrito de Alto Molócuè, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatuto da constituição.

Apreciado os documentos submetidos verifica-se que se trata uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos disposto no artigo 5 n.º 1 da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva a Agro-pecuária de Mitxupine

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 10 de Novembro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO)

CAPIULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação da Associação Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO) é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Objecto geral:

a) Melhorar as condições sócio-económicas e culturais dos membros dos membros associados;

Dois) Objectivos específicos:

a) Apresentar e debater os problemas da associação e definir planos de acção para a sua resolução;

b) Planificar actividades da Associação baseadas nos interesses ou preocupações dos associados;

c) Planificar a campanha de comercialização com base nos contactos feitos;

d) Incluir o plano de produção da Associação com base na pesquisa de mercado lenificado;

e) Reinar os membros em técnicas modernas de cultivo de culturas agrícolas;

f) Realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos membros em matéria agrária;

g) Capacitar os produtores em técnicas de comercialização agrícola;

h) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO), tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO), constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos se de Produtores Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO),tem direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderão ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação agrícola de Produtores Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO), no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) Regulamento interno da Associação agrícola de Produtores Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO), estabelecera a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Fusões)

Associação Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO), poderá fundir-se com outras Associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Associação)

A Associação Agro-Pecúaria de Nathelaca (APNAMO) poderá associar-se com outros do tipo, a nível local ou nacional.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todo o omisso será regulado com se necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das Associações em geral e às cooperativas em especial no país.

Quelimane, 21 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Camponeses de Mitxopene

CAPÍTULO I

Disposiçoes Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adapta a denominação da Associação de Camponeses de Mitxopene.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Camponeses de Mitxopene, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIG0 TERCEIRO

(Objectivos)

É objectiva associação:

a) Organização os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;

b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parceiras;

c) Fermentar o aumento das produtividades e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ai nível local;

d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;

e) Facilitar a ligação com actores da cadeia agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação de Camponeses de Mitxopene tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação de Camponeses de Mitxopene, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos se de Produtores Cresci de direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderão ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta porcento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco porcentos dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação de Camponeses de Mitxopene,

no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Associação de Camponeses de Mitxopene exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Sete) Regulamento interno da Associação de Camponeses de Mitxopene estabelecera a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação agrícola de Produtores Cresci, Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos dos sócios prestados sobre as operações culturais;

b) Donativos diversos dotados a associação por entidades, individualidades organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;

c) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Reserva)

A Associação Agrícola de Produtores Cresci com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

a) Entre dez a vinte porcento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;

b) Entre cinco a vinte porcentos destinado a reserva de amortizações;

c) O restante é para a constituição de caixa de poupança e crédito para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

ARTIGO NONO

(Fusões)

Associação de camponeses de Mitxopene, poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO DÉCIMO

(Associação)

A Associação de Camponeses de Mitxopene poderá associar-se com outros do tipo, a nível local ou nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todo o omisso será regulado com se necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das Associações em geral e às cooperativas em especial no pais.

Quelimane, 24 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Costa – Marfinenses em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação dos Costa – marfinenses em Moçambique, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação dos Costa – Marfinenses é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 109, rés-do-chão, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEITO

(Objectivos)

A Associação dos Costa – Marfinenses tem os seguintes objectivos:

a) Estabelecer relações de intercâmbio e solidariedade entre Cidadãos Costa – Marfinenses em Moçambique e na diáspora;

b) Representar, e defender os interesses dos Costa – Marfinenses em Moçambique nos vários domínios;
c) Promover a cultura Costa – Marfinense em Moçambique; e
d) Desenvolver projectos que promovam o desenvolvimento humano e a protecção dos direitos humanos em Moçambique.

CAPÍTULO II

Da admissão e membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão e membros)

Um) São admitidos como membros da associação, todos cidadãos de nacionalidade Costa – Marfinenses que aceitam o presente estatuto e submetam o pedido de admissão de membros.

Dois) Os pedidos de admissão de membros são dirigidos ao conselho de Direcção em formulário próprio com assinatura em notário.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias de membros da Associação dos Costa – Marfinenses:

a) Membros Fundadores- os que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
b) Membros efectivos – os que preenchendo os requisitos fixados para admissão de membros, forem admitidos como tal pela Assembleia Geral; e
c) Membros Honorários – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção por contribuíram de forma relevante para o progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se:

a) Voluntariamente: o pedido do interessado mediante requerimento; ou
b) Por expulsão: quando viole grave e reiterada o disposto no presente estatuto e demais normais da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros seguintes:

a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
b) Apresentar sugestões que contribuam para o crescimento da associação;
c) Participar das reuniões da Assembleia Geral e outros previstos no regulamento interno;
d) Pedir esclarecimentos e dar sugestões sobre qualquer actividade desenvolvida na associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituam deveres dos membros o seguintes:

a) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
b) Atuar de maneira constante par alcançar os objetcivos da associação;
c) Participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral e outros previstos no regulamento interno;
d) Exercer os cargos incumbidos com zelo e dedicação;
e) Pagar pontualmente as quotas; e
f) Cumprir com os regulamentos internos as associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e os seus titulares, competencia e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação dos Costa – Marfinenses são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandate)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandate de (3) três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

É vedada acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Assembleia Geral e um órgão máximo e deliberativo da associação, sendo constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 60% dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada dos votos membros presentes.

Três) Em todas as reuniões são lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre as alterações do estatuto e regulamento interno;
c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como aprovar o próprio orçamento;
d) Fixar valores das quotas e joias e outros previstos no regulamento interno;
e) Atribuir a categoria de membros efectivos e honorários;
f) Analisar, decidir os recursos das decisões do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal; e
g) Deliberar sobre a extinção e liquidação do património da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e Composição)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão da associação, composto por (3) três membros, nomeadamente:

a) Um Presidente;
b) Um Director Executivo; e
c) Um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente mensalmente e sempre que julgar necessário sob convocação do seu Presidente ou a requerimento de outros membros.

Dois) As reuniões são convocadas através de anúncio publicado na pagina oficial da associação.

Três) Em todas reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual da associação;
b) Zela pelo cumprimento do estatuto, regulamentos, deliberações da associação;
c) Apresentar o relatório periódico de actividades e contas á Assembleia Geral;

d) Requerer a aprovação pela Assembleia Geral dos regulamentos para a associação; e

e) Requerer a convocação duma assembleia extraordinária a Assembleia Geral quanto julgue necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto por três membros, respectivamente:

a) Um presidente; e

b) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e o plano da actividade;

c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta;

d) Fiscalizar as actividades da associação, na observação dos estatutos e regulamento;

e) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria de sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente ma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se julgue necessário, mediante convocação do respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) As reuniões são convocadas através de anúncio publicado na página oficial da Associação.

Três) Em todas reuniões serão lavradas actas em próprio e assinadas obrigariamente por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação dos Costa – marfinenses os seguintes:

a) As quotas pagas pelos membros; e

b) Donativos e subsídios atribuídos a associação por entidades públicas ou privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da Associação dos Costa – Marfinenses é constituído por todos bens móveis e imoveis e direitos registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para deliberar sobre o destino e dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária aprovada pela Assembleia Geral composta por três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissão)

Em tudo quanto se achar omisso neste instrumento, as disposições vigentes na República de Moçambique.

A&A Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484882, uma entidade denominada A&A Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituída a presente sociedade por quotas unipessoal, nos termos do código comercial, por:

Imran Farouk Kasmani, natural de Hillingdon, de nacionalidade britânica, residente na Vila de Boane, província de Maputo, portador do Passaporte n.º 560714194, emitido aos 13 de Julho de 2019, válido até 13 de Julho de 2029.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade unipessoal com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A&A Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, composta por sócio único, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Boane, estrada nacional n.º 2, Umbeluzi-Boane, Maputo.

Dois) O sócio ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de importação e exportação, a comercialização, o fabrico e a mistura, o transporte, a distribuição e armazenamento de cimento, suas matérias-primas e derivados.

Dois) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se em quota única.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição da sócia, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela senhor Imran Farouk Kasmani, natural de natural de Hillingdon, de nacionalidade britânica, residente na Vila de Boane, província de Maputo, portador do Passaporte n.º 560714194, emitido aos 13 de Julho de 2019, válido até 13 de Julho de 2029, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Ano económico)

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a favor do sócio o seu remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

African Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100617625, uma entidade denominada African Investment S.A., que se rege pelas pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade anónima e adopta a firma African Investment S.A., de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1704, 2.º andar, cidade de Maputo, bairro Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado aos 10 de Fevereiro de 2021.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente, consultoria de negócios, gestão de projectos, formação e desenvolvimento de habitação, formação de máquinas e equipamentos industriais, abertura de centros de formação, *procurement* e logística, actividades de armazenamento de produtos e equipamentos, fornecimento de equipamentos de proteção individual, fornecimento de equipamentos industria, gestão de recursos humanos, serviços de administração de pessoal nacional e estrangeiro, contabilidade e auditoria, recrutamento e seleção de pessoal, estudo e pesquisa de mercado, publicidade, comunicação e *marketing*, assistência jurídica e judiciaria, actividade de imobiliária, consultoria de engenharia civil, construção edifícios e vias de comunicação, importação e exportação de bens e serviços, instalação, reparação e manutenção de equipamentos contra incendio, instalação de equipamentos eletrónicos, Instalação de sistemas informáticos e manutenção dos equipamentos, Provedores de saúde, assistência medica e medicamentosa, actividades farmacêuticas, serviços de restaurante, hotelaria e turismo, culinária e confecionamento de refeições, organização de eventos, comercio a grosso e retalho de bens consumíveis e não consumíveis, produção de produtos alimentares, exploração da terra e machamba, confecionamento de vestuários e uniformes, actividades de micro crédito, actividades de aluguer de viaturas e rent a car, actividades protocolares e decoração de eventos, actividades de agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em transito, frete e fretamento de mercadorias, conferencia, peritagem e superintendência serviços auxiliares de estiva e armazém de mercadorias em transito internacional, todas actividades serão efectuados em todos portos de moçambique.

ARTIGO QUINTO

Capital social e das quotas

O capital social subscrito integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Acções e assembleia geral

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente à assembleia geral: Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, Eleger a mesa da assembleia geral, o fiscal único.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrolab Power Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101484971, uma entidade denominada Afrolab Power Security, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Latifo Dadá Ussene, casado com Amrah Abdul Haquimo Faquir, em regime de comunhão de bens adquiridos, de

nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Parcela n.° 660A/E, Apart 2544, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216242I, emitido aos 2 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Ricardo Burguete Casanovas, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, residente na Avenida Patrice Lumumba n.°747, bairro do Fomento, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º P472615, emitido aos 14 de Outubro de 2016, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Afrolab Técnica, Limitada, representada pelo seu sócio gerente o senhor José Manuel de Sousa Casanovas, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, residente na Avenida Dr. Nkutumula, n.°127, bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10PT00007054M, emitido aos 26 de Outubro de 2015, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrolab Power Security, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.° 747, rés-do-chão, bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Protecção e segurança de pessoas e bens;

b) Vigilância e controlo dos acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados e vedados ao público;

c) Transporte de fundos e valores;

d) Serviço de guarda costas;

e) Montagem monitoria e assistência de sistemas de segurança electrónica;

f) Rasteiro de viaturas e outros bens através do sistema de satélite de segurança;

g) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;

h) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados e segurança;

i) Prestação de outros serviços afins aceites por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Abdul Latifo Dadá Useene, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Ricardo Bueguete Casanovas, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

c) Afrolab Técnica, Limitada, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois gerentes sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente sócio, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos 3 (três) sócios:

a) Mudança de sede;

b) Estrutura da empresa;

c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;

d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;

e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Abdul Latifo Dadá Ussene e Ricardo Burguete Casanovas.

Quatro) Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Altavista Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicao, que no 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101388263, uma entidade denominada Altavista Construções & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Joel Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478797P, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito na cidade da Maputo e válido ate vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e oito, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco quatro, edifício quatro, apartamento oito;

Ercílio Mondlane, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107229647S, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito na cidade da Matola e válido ate catorze de Fevereiro de

dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco quatro, edifício quatro, apartamento oito. Doravante representado pelo seu pai Joel Mondlane.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Altavista Construções & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão seis, Bloco 10, casa número sessenta e cinco, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto construção civil, consultoria em engenharia civil e áreas afins, prestação de serviços diversos, prestação de serviços informáticos e telecomunicações, incluindo comercialização de equipamento informático e serviços afins, participação em capitais de outras sociedades, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Mondlane;

b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ercílio Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos Sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projetada cessão de quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Joel Mondlane, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O director-geral é investido de poder necessário para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, serão necessárias a assinatura do director-geral ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, e sendo desde já para movimentos bancários necessária assinatura do sócio maioritário ou do director-geral.

ARTIGO NONO

(Obrigação)

A sociedade obriga-se:

a) Com a intervenção dos sócios;

b) Com a intervenção de um dos administrador – delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se delegação de poderes atribuir o poder de representação da Sociedade;

c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos Sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte Mágica Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101467090, uma entidade denominada Arte Mágica Gráfica & Serviços Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Jorge Nandja, casado em comunhão geral de bens com Dulce Lili Ernesto Nandja, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394426M, emitido aos 3 de Setembro de dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Maputo, no bairro Magoanine B, quarteirão 17, casa n.º 142, em Maputo, na República de Moçambique.

Segundo: Dulce Lili Ernesto Nandja, casada em comunhão geral de bens com Nelson Jorge Nandja, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250638N, emitido em 9 de Junho de dois mil e dezassete pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Maganine B, quarteirão 17, n.º 142, em Maputo, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arte Mágica Gráfica & Serviços, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1222, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Gráfica;
c) Serigrafia;
d) Venda de artigos de papelaria;
e) Venda de material e consumíveis de escritório;
f) Publicidade;
g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexa com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado corresponde a duas quotas desiguais no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a:

a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jorge Nandja;
b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à 40% do capital social, pertencente à sócia Dulce Lili Ernesto Nandja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

A administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence a Nelson Jorge Nandja.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Nelson Jorge Nandjae Dulce Lili Ernesto Nandja.

Tres) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Askhossa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101403106, uma entidade denominada Askhossa Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Icson Romualdo Trinta, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101096209I, emitido ao 8 de Junho de 2016, Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta urbe, bairro Polana Caniço B, quarteirão 40, casa n.º 2211;

Silvério Almirante Massingue, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110401638779I, emitido aos 9 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta urbe, bairro Polana Caniço B, quarteirão 40, casa n.º 2215.

Constituem a uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Askhossa Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e quatrocentos reis do chão, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem como objecto desenho, prestação de serviços na área de transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e representa a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Icson Romualdo Trinta, com quarenta e quatro pontos vinte e cinco por cento do capital social;
b) Silvério Almirante Massingue, com sessenta pontos cinco por cento, do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das quotas com direito de voto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Silvério Almirante Massingue que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayamed Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101478785, uma entidade denominada Ayamed Solutions, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mahamad Irfan Mahomed Hanif, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Nampula, Muahivire-Expasão- U/C Mutotope casa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100740798Q, emitido a 19 de Julho de 2016 e válido até 19 de Julho de 2021; e

Vishnu Premdutt Singh, casado com Pravisha Leka Singh em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º M00307473, emitido a 17 de Julho de 2019 e válido até 27 de Julho de 2029.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ayamed Solutions, Limitada, com sede na rua Tomás Ribeiro n.º 2, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades:

Venda de equipamentos médico; medicamentos; produtos de higiene e desinfeção; produtos de beleza; produtos cosmeticos; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhões de meticais), subdividido em duas quotas, Mahamad Irfan Mahomed Hanif com o valor de quinhentos e dez mil meticais, correspondentes a 51% do capital social, Vishnu Premdutt Singh com o valor de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondentes a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e diminuição do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto se a situação assim o exigir, os sócios poderão suprimir a qualquer encargo à sociedade, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúner-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio Mahamad Irfan Mahomed Hanif.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proíbido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para s criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outra reserva necessária para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, legalmente representados, devendo eles nomearem entre si uma pessoa, enquanto a respetiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e liquidação será efectuada pelo administrador ou o sócio único à data da sua dissolução.

Dois) Em casos omissos, regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis e em vigor pela Legislatura da República da Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Belladona Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101476766, uma entidade denominada Belladona Guest House, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

José Manuel Langa, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado, n.º 138, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 17 de Agosto de 2016; e

Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado, n.º 138, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151278F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 5 de Agosto de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Belladona Guest House, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, 1331, rés-do-chão.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Promoção imobiliária;
b) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo;
c) Prestação de serviços nas áreas de alojamento e alimentação;
d) Gestão de restaurantes e bares;
e) Prestação de serviços de campismo;
f) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos e materiais para decoração e ornamentação;
g) Aluguer de espaço e equipamento para campismo;
h) Realização de eventos e prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas partes iguais:

a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Langa;
b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, na qualidade de administradores ou pelas pessoas por eles nomeados.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato, por uma das assinaturas do senhor José Manuel Langa e da senhora Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BLJA Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101344304 uma entidade denominada, BLJA Company, Limitada.

Bruno Silas D' Oliveira Luzia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Central B, na rua Dr. José Negrão, n.º 138, flat 1, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785683Q, emitido ao 21 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Joshua do Rosário Aligy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1202, 2.º andar, flat 6, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239101N, emitido ao 6 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação BLJA Company, Limitada, tem a sua sede no bairro Central na rua Dr. José Negrão, n.º 163, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, Fornecimentos de material informatico e eletrónicos, material de escritório, electrodomésticos com import & export, fornecimento de material hospitalar, produtos alimentares, material de construção, fornecimento de produtos agrícolas e seus insumos, fornecimento de veículos, terrestres, marítimos e aéreos e fornecimento de máquinas e equipamento para industria, fornecimento de materiais e equipamentos desportivo, Prestaçao de serviços diversos, higiene e segurança no trabalho, consultoria informática., limpeza geral. *Procurement*; estudo de mercados; design; grafica; manutencao de máquinas e equipamentos, agenciamento, importacao e exportaçao, serviços aduaneiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas: Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Bruno Silas D' Oliveira Luzia, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital. Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Joshua do Rosário Aligy, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Joshua do Rosário Aligy e Bruno Silas D' Oliveira Luzia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, e na ausência destes, de um terceiro dotada de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Compass Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477649, uma entidade denominada Compass Cabo Delgado, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

CCG – Compass Consulting Group Limited in Mauritius, registada sob o n.º 174840 GBC, certificado n.º 68347682-000-10-19-9, representado pelo mandatário, Benjamin Joseph Salter, residente na avenida Marginal, bairro Polana, prédio Torres Rani, cidade de Maputo; e

Compass Group Holdings Limited, in Hong Kong, com certificado n.º 68347682-000-10-19-9, representado pelo mandatário da sociedade Benjamin Joseph Salter, na avenida Marginal, bairro Polana, prédio Torres Rani, cidade de Maputo.

Pelo presente constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nomeadamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Compass Cabo Delgado, Limitada, constituída aos 15 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Sede social na avenida Marginal, talhão 141, prédio Torres Rani, 6.º andar, cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências, sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de: Actividades de técnicas de engenharia civil , consultoria em engenharia civil , empreitada de obras públicas e particulares, provedores de saúde, seguro, assistência médica e medicamentosa para multiuso, instalação, abertura de clinica medica, posto médico ou consultório médico geral, serviços farmacêuticos, fornecimento de equipamentos hospitalares, farmacêuticos e medicamentos, construção de edifícios ou habitações, construção de edifícios para estabelecimentos comerciais, actividade de imobiliária geral, instalação de fábricas e equipamentos industriais, prestação de serviços de acomodação, actividade de hotelaria e turismo, construção de vias de comunicação e obras de urbanização, serviços de restauração , actividades de procurement, e logísticas diversas, transporte e carregamento de mercadorias diversas, actividades armazenamentos de diversos bens e equipamentos, agenciamento de marcas e serviços, serviços de restauração, comercio a grosso e retalho de bens não alimentares, comercio a grosso de bens consumíveis e não consumíveis, comercio a grosso e retalho de material de construção civil e material de higiene e segurança no trabalho, importação e exportação de materiais e equipamentos de uso na construção, aluguer de máquinas de construção civil e industrial, fundações e furros de água, comercialização de materiais de construção no estaleiro, exploração de gás e petróleo.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e das quotas)

Um) O capital social subscrito integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

a) O sócio CCG – Compass Consulting Group Limited in Mauritius, detém 99% do capital social que corresponde ao valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais);

b) O sócio Compass Group Holdings Limted in Hong Kong, detém 1% do capital social correspondente ao valor de 1.000,00MT (mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade Compass Cabo Delgado, Limitada, estará a cargo do mandatário Benjamin Joseph Salter, na qualidade de administrador.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Compass Consulting Group

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República* n.º 27 III série de 10 de Fevereiro de 2021, onde se lê «Compass Consulting Group in Mauritius, empresa privada, registada sob o n.º 174840 GBC, nos termos de Regulamentos da Empresa e Lei das Sociedades, localizado em 2404, 24 / F.» deverá ler-se «CCG – Compass Consulting Group in Mauritius .representado pelo Senhor Benjamin Joseph Salter, na qualidade de administrador da sociedade.»

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Construção Tudo Abrilhar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Fevereiro 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101248534, uma entidade denominada Construção Tudo Abrilhar, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Lucas Eduardo Matabel, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100001894M, emitido aos cinco de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Inês Eduardo Matavele, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100852852B, emitido aos vinte cinco de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construção Tudo Abrilhar, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, parcela n.º 100, bairro das Mahotas, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Eduardo Matabel;

b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Eduardo Matavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelos sócios Lucas Eduardo Matabele e Inês Eduardo Matavele, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021, — O Técnico, *Ilegível*.

Elitefire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101477118, uma entidade denominada Elitefire – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Angélica da Celeste Olímpio Nhagumbe solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200318327S, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Elitefire – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exercício da actividade de combate ao incendio, venda a grosso e a retalho de produtos de combate a incêndios, prestação de serviços na área de intervenção, importação e exportação.

Dois) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras,

Três) Manutenção e comercialização de equipamentos de frio.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota subscrita pela sócia Angélica da Celeste Olímpio Nhagumbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Angélica da Celeste Olímpio Nhagumbe que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois)O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101472779, uma entidade denominada FC Engineering –Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Frederico Miguel Ferreira de Sousa Gomes maior de idade, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105590678D, em Maputo, residente no bairro da Coop, rua n.º 18, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada que tem a sua sede na rua Acordo de Nkomati, bairro Triunfo, casa n.º 20, na cidade de Maputo, representado por Frederico Miguel Ferreira de Sousa Gomes, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social a exploração do ramo: consultoria e serviço de engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Frederico Miguel Ferreira de Sousa Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser

escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Tres) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 1/2018, de 4 de Maio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FCI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101483924, uma entidade denominada FCI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial de:

Fáusia Veneranda Gil Chambal, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, no quarteirão n.º 5, n.º 193, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299307N, emitido na cidade de Maputo, aos 27 de Abril de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitue-se uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FCI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 30, 5.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de promoção de vendas, protocolo, organização e gestão de eventos, marketing, publicidade, consultoria e outros serviços diversos, microcrédito, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota pertecente a Fáusia Veneranda Gil Chambal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade da sócia, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo da sócia única Fáusia Veneranda Gil Chambal, que desde já fica nomeada directora-geral cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A directora-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e rapartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaiquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando a sócia assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavél na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

First Auxilium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101482502, uma entidade denominada First Auxilium, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Stela Elizabeth Jaime Mucora Cherinda, maior, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262733F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo, distrito municipal 1, Central, casa n.º 1507;

Luguile de Claúdio Cossa, menor de idade, natural de Maputo, titular do assento de nascimento n.º 12044, residente na cidade Maputo, distrito municipal 5, Magoanine – B, quarteirão 4, casa nº 458, neste acto representado pelo seu pai; e

Diter Claúdio Samuel Cossa, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101822077B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo, distrito municipal 5, Magoanine – B, quarteirão 4, casa n.º 458.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação First Auxilium, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene, rua largo da Ilha de Moçambique n.º 22 ,rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Importação, exportação e distribuição de medicamentos e material médico-cirúrgico;
b) Prestação de serviços de saúde ocupacional;
c) Prestação de serviços de emergências médicas;
d) Advocacia em questões de saúde;
e) Serviços de farmácia;
f) Serviços clínicos;
g) Prestação de serviços de ambulâncias privada;
h) Promoção de saúde, consultoria em saúde e assessoria;
i) Pesquisa, formação e áreas afins;
j) Exploração de consultórios médicos, clínicas médicas, centros de reabilitação física e de laboratórios;
i) Exploração de clínicas de beleza;
l) Venda de produtos e artigos para cuidados estéticos da pele;
k) Venda de artigos e produtos para cuidados de feridas;
m) Venda de artigos para compressão e suporte pós cirúrgicos;
n) Venda de suplementos nutricionais;
o) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

a) Stela Elizabeth Jaime Mucora Cherinda, quota no valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil, quinhentos meticais) representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social;
b) Luguile de Claúdio Cossa, quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil quinhentos meticais) representativa de 15% (quinze por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Tres) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete à sócia Stela Elizabeth Jaime Mucora Cherinda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Da sócia, Stela Elizabeth Jaime Mucora Cherinda;
b) De procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omisso regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fugar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101483843, uma entidade denominada Fugar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

GuoPing Zheng solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00067327I, emitido aos 25 de Agosto de 2020, residente em Maputo, na Avenida Josina Machel n.º 460 rés-do-chão, no bairro Central.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fugar – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tém a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 309, rés-do-chão, no bairro Central da cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a comércio de electrodomésticos diversos, produtos alimentares, vestuário e calcados, e outras actividades permitidas por lei:

a) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importacao & exportação;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver o comércio de produtos de higiene, cosméticos e diversos;

e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das emtidades competentes.

Três) A sociedade podera adquirir participapações financeiras em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio GuoPing Zheng e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administrações, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio GuoPing Zheng

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e lemites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referéncia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IC Technology, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101483789, uma entidade denominada IC Technology, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Carlitos Duarte da Silva Cuambe , maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100437379S, emitido aos 9 de Dezembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene n.º 1691

Ishwardas Mário Pulchand, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297055I, emitido aos 29 de Maio de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Lucas luali n.º 696 bairro do Alto Maé.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de IC Technology, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 206 rés-do-chão em Maputo, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

a) Importação, fornecimento e instalação de todo tipo de material infórmatico (*hardware* e *software*);

b) Importação e fornecimento de material de telecomunicação e audio-visuais;

c) Prestação de serviços e fornecimento de bens diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Carlitos Duarte da Silva Cuambe, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Ishwardas Mário Pulchand, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente a todos os sócios que ficam desde já nomeados, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jori – Serviços de Assistência Electromecânica, Limitada

Para os devidos efeitos de publicação, por acta avulsa de 15 de Fevereiro de 2021 da sociedade Jori – Serviços de Assistência Electromecânica, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil oitocentos e sete a folhas cento e trinta verso do livro C traço vinte e quatro, com data de 30 de Maio de 1997, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais cento e vinte mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais, bem como a cessão da quota no valor nominal de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% (Cinquenta e um por cento) pertencente à sócia Ália Sofia Lalá de Miranda Ferreira que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos para o sócio José Fernando da Silva Ferreira e a Hagira Ismael Lalá. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento), sendo uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais) correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social pertencente ao sócio José Fernando da Silva Ferreira e uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social pertencente à sócia Hagira Ismael Lalá.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021, — O Técnico, *Ilegível*.

Kaeso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101485072, uma entidade denominada Kaeso, Limjitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Arlindo Ernesto Guilamba, casado com Crichula Alberto Manjate Guilamba, sob o regime da comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 9, casa n.º 100, Maputo, distrito municipal n.º 1, Chamanculo C, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Setembro de 2015; e

Kaeso, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis de Angola, com sede em Luanda, bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, casa n.º 24, Angola, registada na Conservatória do Registo Comercial (2.ª Secção, Guiché Único de Empresa), sob o n.º 1386-09, representada por Ábida Delfina Munguambe Simbine, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101348856J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social Kaeso, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante, a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A administração pode, a qualquer momento, deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) Instalação de barreiras para poços;

b) Instalação de aparelhos de controlo de fluxo;

c) Limpeza de poços;

d) Aluguer de unidades de *container* de carga;

e) Implementação de ferramentas de fundo de poço;

f) Consultoria em diversas áreas;

g) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

Três) A sociedade pode exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social e ainda exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com o valor nominal de 5.110,00MT (cinco mil, cento e dez meticais), representativa de 51,1% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba; e

b) Uma quota, com o valor nominal de 4.890,00MT (quatro mil, oitocentos e noventa meticais), representativa de 48,9% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Kaeso, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos, prestações acessórias e prestações suplementares

Um) Salvo deliberação da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios. Sem prejuízo, os sócios poder conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser fixados em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre um sócio e uma *(i)* subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou *(ii)* uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou *(iii)* uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas), também é livre. Para efeitos do presente artigo, controlo significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, *(i)* da maioria do direito de voto numa assembleia geral e/ou outro órgão social equivalente, *(ii)* de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade *(iii)* dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no número um acima *(i)* não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e/ou dos sócios e *(ii)* deve ser comunicada à sociedade e aos sócios não cedentes, através de uma comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e aos sócios não cedentes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da celebração do documento de transmissão de quota.

Três) A sociedade e os sócios têm, por esta ordem sequencial, um direito de preferência na transmissão de quotas a favor terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições previstas na lei e nestes estatutos, designadamente os números Quatro a Sete abaixo.

Quatro) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a sociedade e os sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte), a terceiros (o aviso). O aviso *(i)* deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que, por sua vez, será responsável por o reencaminhar para os sócios não cedentes, e *(ii)* deverá mencionar os termos e condições do negócio de transmissão da quota que pretende realizar, com a indicação do preço, condições de pagamento e identificação do adquirente proposto.

Cinco) A sociedade, primeiro, e os sócios, depois, estão obrigados a exercer o direito de preferência que lhes assiste nos termos do número Três acima nos prazos sucessivos de 45 (quarenta e cinco) dias, aquela, e 15 (quinze) dias, estes, a contar da data de recepção do aviso. A parte que pretenda exercer o respectivo direito de preferência deve comunicar por escrito o seu propósito ao transmitente, com cópia para o presidente da mesa da assembleia geral, obrigando-se a adquirir a quota nos termos e condições do aviso e concluir o negócio subjacente no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Seis) Se a sociedade e/ou os sócios não cedentes não exercerem o respectivo direito de preferência nos termos e condições acima referidas, o transmitente é livre de ceder a sua quota ao transmissário identificado no aviso, pelas condições aí fixadas.

Sete) Caso o transmitente não conclua a transmissão da sua quota a favor da sociedade ou de um sócio desta no prazo máximo de 4 (quatro) meses previsto no número Cinco acima, ou nos 2 (dois) meses seguintes ao termo desse prazo no caso de a transmissão ser a favor do transmissário referido no aviso, a transmissão de quota não será válida e eficaz em relação à sociedade e os seus sócios, ficando o transmitente, neste caso, obrigado a repetir o processo referido neste artigo desde o início.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou encargos

Um) Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito e mediante carta registada (a carta), no prazo de um dia útil, enviada ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral e aos demais sócios, dos respectivos termos e condições, incluindo a informação detalhada sobre o beneficiário e transacção subjacente.

Três) A respectiva reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da recepção da carta.

Quatro) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da recepção da carta, o sócio poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

À sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade;

b) Quando o sócio tiver sido destituído da administração, com justa causa, ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária, que torne a sua permanência incompatível com a vida social, ou embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;

d) Morte do sócio;

e) Por acordo com os respectivos titulares;

f) Sendo o sócio trabalhador, cessar por qualquer causa o respectivo contrato de trabalho;

g) Quando o sócio for judicialmente declarado insolvente, entrar em dissolução ou liquidação;

h) Se a sua quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;

i) Quando a sua quota seja cedida com infracção do disposto no artigo sétimo ou quando seja dada em garantia com violação do disposto no artigo oitavo;

j) Em caso de interdição ou inabilitação;

k) Quando, por partilha em consequência de divórcio, separação de pessoas ou bens, ou morte de sócio ou cônjuge, as quotas vierem a pertencer a pessoas que não sejam sócias.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio no caso de exoneração deste.

Três) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, mediante comunicação dirigida ao sócio excluído, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

Quatro) O direito de amortização pode ser conferido a favor:

a) Da sociedade, a qual pode, em vez disso, adquirir ou fazer adquirir a quota;

b) De algum dos sócios ou a todos, os quais ficam com o direito de se exonerar da sociedade.

Cinco) A amortização será efectuada pelo valor que vier a ser deliberado em assembleia geral pelos sócios.

Seis) A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Três) A assembleia geral pode reunir-se fora de sua sede, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, ou por videoconferência, com o acordo escrito de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, por administrador, por terceiro ou por mandatário.

Cinco) O instrumento de representação voluntária, a que se refere o número anterior, deve, contudo, constar de documento escrito, bastando carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Oito) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Nove) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre qualquer assunto, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social, salvo quanto àqueles para os quais a lei exija maioria qualificada superior.

Dez) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Onze) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário, que são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Doze) À falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior ou, ainda, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

Treze) A deliberação considera-se tomada quando obtenha metade dos votos, mais um, favoráveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade são exercidas e representadas por um administrador único, a quem compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei não reservar à assembleia geral.

Dois) Compete ainda à administração:

a) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, que poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade;

b) Alienar e onerar participações sociais;

c) Designar auditor externo.

Três) A administração fica expressamente autorizada a fazer-se representar no exercício das suas funções através de procuradores, constituídos mediante instrumento notarial, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A duração do mandato dos membros da administração da sociedade é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) A composição da administração, bem como a designação, reeleição e destituição de qualquer administrador, será deliberada pela assembleia geral, com obediência às regras previstas em quaisquer acordos parassociais celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Seis) Os administradores não terão direito a receber remuneração, salvo deliberação dos sócios em contrário.

Sete) No acto constitutivo, os sócios deliberam sobre a designação da primeira administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção;

b) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial;

d) Nos casos de mero expediente, pela assinatura de um seu administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou mandatário em causa a sua destituição ou revogação, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

a) Prestações suplementares de capital;

b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;

c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada ou sempre que for necessário reintegrá-la, nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, é repartido pelos sócios na proporção que vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Derrogação

Por deliberação dos sócios, podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Divergências

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

A tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicam-se as deliberações tomadas pelos sócios, as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Laú Beauty Hair e Spar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101480887, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Laú Beauty Hair e Spa, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, Matola, n.º 524, Malhampsene.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social barbearia, cabeleireiro, boutique e cosméticos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, assim repartido

a) Laura Equiniza da Conceição Mabuiangue, com uma quota de 2.750,00MT (dois mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 55% do capital social; e

b) Laércia Beatriz José Mandlhate, com uma quota de 2.250,00MT (dois mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 45% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia Laura Equiniza da Conceição Mabuiangue.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mofaya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101477134, uma entidade denominada Mofaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Langa, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado, n.º 138, terceiro andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Mofaya – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Albert Lithuli, n.º 1331, na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Agenciamento e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares e todo o tipo de bebidas e tabaco;

b) Agente, distribuidor e representante de todo o tipo de marcas de bebidas;

c) Produção de refrigerantes;

d) Comércio geral;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único José Manuel Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, José Manuel Langa, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

A tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Coolers, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte um, da sociedade Moz Coolers, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (dez mil meticais), pertencente aos sócios Chisomo Mathews Chilemba e Tontholani Mathews Chilemba, com 80% e 20% de quotas, respectivamente. Constituído o quórum, deleiberam sem observância às formalidades prévias do aumento do objecto social da sociedade, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a comercialização e montagem de equipamento doméstico e industrial de frio, sistemas de ventilação, refrigeração assim como a prestação de serviços de carpintaria, canalização, soldagem e electricidade, desenvolvendo para o efeito as seguintes actividades: importação e exportação de equipamentos, peças e acessórios para sistemas de frio, refrigeração, ventilação, carpintaria, canalização, soldagem e electricidade; compra e venda de equipamentos, peças e acessórios para sistemas de frio, refrigeração, ventilação, carpintaria, canalização, soldagem e electricidade a grosso e a retalho; prestação de serviços de assistência técnica e assessoria na instalação, montagem e reparação de sistemas de frio, refrigeração, ventilação assim como nos serviços de carpintaria, canalização, soldagem e eletricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá no exercício da sua actividade representar denominações comerciais, marcas e patentes, bem como celebrar contratos de representação comercial, e outros tipos de representação que permitam o melhor desenvolvimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Service and Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Outubro de dois mil e vinte,

foi registada, sob o NUEL 101405532, a sociedade Mozambique Service and Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Service and Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada,com a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inderterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de construção civil, logística, limpeza geral de edifício e indústrias, jardinagem, canalização, gestão de edifícios ou condomínios e acampamentos, manutenção predial, sistemas de frio, electricidade, serralharia mecânica, mecânica auto.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertecente ao único sócio, o senhor Manuel João Mangoma, solteiro, maior, de 26 anos, natural de Buzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e residente em Moatize, cidade de Moatize, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304460700M, emitido a 20 de Agosto de 2019, e é válido até 19 de Agosto de 2024, com NUIT 150349346.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde, podendo praticar todo e qualquer acto de actividade de natureza lucrativa e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Manuel João Mangoma, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de causão, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se apresentar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito, e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mozouro Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Mozouro Recursos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100152002, sediada no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 1391, rés-do-chão, porta 2, estando presentes Geomab Mining Services (Pty) Ltd, com um valor de 90.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, Castigo José Correia Langa, com um valor de 30.000,00MT, correspondente a 20% do capital social e Xavier Alexandre Simbine, com um valor de 30.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, procedeu-se à cessão de quotas e nomeação de um administrador na sociedade e saída de um sócio.

Em consequência da cessão de quotas e nomeação, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), assim distribuído:

a) Castigo José Correia Langa, com 120.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social; e

b) Xavier Alexandre Simbine, com 30.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador/director, nomeadamente o senhor Castigo José Correia Langa, com dispensa de prestação de caução.

Dois) Compete à administração:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social;

b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

Três) Forma de vinculação.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura dos administradores;

b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Neree Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101471918, uma entidade denominada Neree Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xuncheng Xu, solteira, natural da província de Hubei, China, de nacionalidade chinesa, e residente na avenida 24 de Julho, n.º 2562, bairro Central, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei ser titular de DIRE n.º 11CN00060607A, válido até 8 de Janeiro de 2022, emitido pelas pelas autoridades chinesas; e

Jinsheng Liu, solteira, natural da província de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente na avenida da Namaacha, 14B, Belulune, Maputo, Boane, pessoa cuja identidade verifiquei ser titular de DIRE n.º 10CN00077971S, válido até 31 de Março de 2021, emitido pelas autoridades chinesas.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Neree Comercial, Limitada, e tem a sua sede na rua do Rio Save, n.º 1007, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedreira, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;

b) Compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 10.000,00MT, que correspondem a 50% do capital social, pertencente à sócia Xuncheng Xu; e

b) Uma quota de 10.000,00MT, que correspondem a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jinsheng Liu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Xuncheng Xu como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NHGTB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101482618, uma entidade denominada NHGTB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Henriqueta Gabriel Tembe Bilale, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, rua Frei João dos Santos, n.º 177, primeiro andar, bairro Central, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103992563S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Maio de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada NHGTB – Socieadade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na avenida do Zimbábue, n.º 648, bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Promoção imobiliária;

b) Gestão e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, pertencente à sócia única, a senhora Nádia Henriqueta Gabriel Tembe Bilale.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Nádia Henriqueta Gabriel Tembe Bilale na qualidade de administradora e poderá eleger uma outra pessoa para a sua administração.

Dois) Neste momento, nomeia o senhor Elídio Mário Bilale para em nome da sociedade proceder à abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

A tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuga Sat Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101483517, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nuga Sat Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, com denominação comercial Nuga Sat Consultoria e Serviço, Limitada, que tem a sua sede na Matola, município da cidade da Matola, posto administrativo de Machava, bairro de Tsalala, quarteirão 173, casa n.º 43, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Consultoria, contabilidade, assistência jurídica e informática;

b) Rent-a-car e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de de consórcio, associação em participação de grupos paritários e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a um único sócio, ficando desde já nomeado administrador ou gerente com ou sem renumeração conforme ele decidir, podendo a respectiva renumeração consistir parcialmente ou na íntegra numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Renumeração)

O gerente será renumerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SeXTO

(Responsabilidades)

O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade. A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pela gerência bem como a aquisição.

Está conforme.

Matola, 17 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

S.M Santhiago Matos Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101471594, uma entidade denominada S.M Santhiago Matos Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sheila Victor Chihuho, casada com Ivan Sérgio Alves Machado de Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, de naturalidade de moçambicana, residente no bairro Patrice Lumumba, casa n.º 26, quarteirão 1, Matola, na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101619602F, emitido a 24 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade unipessoal, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação S.M Santhiago Matos Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, casa n.º 26, quarteirão 1, Matola, na província de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalar, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermedição de negócio, recursos minerais, procurement, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata), salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa), boutique, hotelaria e turismo, transportes de carga e mercadoria, logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham pbjecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, a senhora Sheila Victor Chihuho.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da senhora Sheila Victor Chihuho, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SCQAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101454584, uma entidade denominada SCQAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Euclides Osias Sitoe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251182Q, emitido pelo Arquivo de Maputo, a 21 de Dezembro de 2015, em Maputo, e do NUIT 101733246, residente na Matola, Machava, Nkobe, casa n.º 423, quarteirão n.º 15, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SCQAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro da Polana Caniço A, quarteirão 45, casa n.º 97, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria, elaboração de projectos na área do meio ambiente.

Dois) Higiene, segurança no trabalho, saúde controlo, qualidade de fiscalização de obra de construção civil,

Três) Concepção e execução de linha de atendimento telefónica, processo de melhoria contínua da produção.

Quatro) Serigrafia, filmagens e fotografia, gestão de resíduos sólidos com importação e exportação.

Cinco) Contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Euclides Osias Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais. Estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores previamente indicados pelo único sócio.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura do socio único que poderá designar um ou mais mandatários quando exista ou seja especialmente nomeado por meio de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde, cinde ou se dissolve nos termos fixados pela lei para o acto.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SD Furos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete da sociedade SD Furos Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100847086, deliberaram o acréscimo do objecto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal a construção de sistemas de abastecimento de agua, furos, construção civil, instalação de sistemas de combustível, execução e supervisão de obras, fabrico de tubos de agua, tubos eléctricos e seus acessórios, venda de material de construção e eléctrico.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Minerals, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República* n.º 32 III série de 17 de Fevereiro de 2021, onde se lê «a cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Southern Minerals Limited, no valor nominal de 792.000,00MT, correspondente a 99% do capital social a favor do novo sócio Southern Minerals (Mauritius) Holding Ltd, sediado na cidade de Port Louis, República das Maurícias, sob n.º 166700GBC, que passará a ser representado pelo mandatário da sociedade, o senhor Jan Nigel Lee Shee We.»

Deverá ler-se a «cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Southern Minerals Limited, sediada em Maurícias, no valor nominal de 792.000,00MT, correspondente a 99% do capital social a favor do novo sócio Southern Minerals (Mauritius) Holdings Ltd, sediado na República das Maurícias, n.º 7, Uniciti Office Park, Black River Road, Bambous representado pelo mandatário da sociedade, o senhor Jan Nigel Lee Shee We.»

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Spectrum Crest Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101482448, uma entidade denominada Spectrum Crest Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Maria Judite Eugénio Comé – solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101775949J, emitido aos 30 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 3, casa n.º 94, distrito municipal da Matola, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Segundo: Olabode Jejeloye Otunola – solteiro maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50010229, emitido aos 25 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Nigéria, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Friedrich Engels n.º 49, distrito municipal KaMpfumo, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Terceiro: Richard Uchenna Anyanwu – solteiro maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A08951992, emitido aos 10 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Nigéria, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Friedrich Engels n.º 49, distrito municipal KaMpfumo , rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Spectrum Crest Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida Friedrich Engels n.º 49, distrito municipal KaMpfumo , rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material informático, exercício de actividades comerciais relacionadas com a produção de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de tipografia, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins nas áreas de

gás, petróleo e óleo lubrificantes, actividades de limpezas geral, imobiliária, venda de equipamentos diversos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, procuriment, transporte e carga, logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente ao sócio Olabode Jejeloye Otunola;

b) Uma quota no valor de 15.000,00MT correspondente a 30%, pertencente ao sócio Richard Uchenna Anyanwu;

c) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 10%, pertencente à sócia Maria Judite Eugénio Comé.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Richard Uchenna Anyanwu - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunray Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101458350, uma entidade denominada Sunray Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mércio Felisberto Cuambe, maior, moçambicano, residente no bairro Magoanine B, quarteirão 30, casa n.º 216, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504754633M, emitido na cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2019.

Constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Sunray Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está situada no bairro Zimpeto, Condomínio Vila Olímpica, residência n.º 7, 3.º andar esquerdo, bloco 16, edifício 2, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O sócio único poderá, a todo o tempo, transferir a sede da empresa para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão do sócio único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional;
b) Controlo e gestão de frotas rodoviárias;
c) Logística
d) Controlo, gestão e manuseamento de mercadorias;
e) Prestação de serviços de intermediação e serviços conexos às actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito forem autorizadas, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante autorização do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota única, pertencente a Mércio Felisberto Cuambe.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições, deliberados pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O sócio único representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de qualquer outra pessoa, constituída mandatária nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunshine Property's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101481506, uma entidade denominada Sunshine Property's, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Zaid Davids, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06813560, emitido aos 20 de Junho de 2018, válido até o dia 19 de Junho de 2028, residente no bairro Alto Maé, casa n.º 16, cidade de Maputo; e

Fernando António Uamusse, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105114517N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Maio de 2016 e válido até 13 de Maio de 2026, residente no bairro da Machava, Km 15, casa n.º 338, quarteirão 18.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sunshine Property's, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) O exercício da actividade imobiliária em toda a sua abrangência.
b) Gestão do património imobiliário do Estado e de privados mediante celebração de parcerias.
c) Gestão imobiliária incluindo arrendamento, compra e venda de activos imobiliários e de imóveis, intermediação imobiliária, arrendamento de casas, restaurantes, piscinas, sala de jogos, sala de conferências, salões de cabeleireiro unisex, spa, lojas.
d) Retoma de imóveis e constituição de garantia de créditos bancários.
e) Avaliação de imóveis, gestão de condomínios, manutenção e reabilitação de edifícios e imóveis.
f) Avaliação de imóveis, regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis e desenvolvimento imobiliário, *leasing* e construção de imóveis.
g) Concepção, promoção, implantação e gestão de projectos de investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

CLÁUSULA TECEIRA

(Sede)

Avenida 24 de Julho, n.º 1847, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT:

a) Sócio Zaid Davids, uma quota no valor de 9.000.000,00MT, representativa de 90% do capital social;
b) Sócio Fernando António Uamusse, uma quota no valor de 1.000.000,00MT, representativa de 10% do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelos sócios ou quem eles outorgarem poderes para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios ou por quem a sociedade nomear.

Três) Os administradores da sociedade são Zaid Davids e Fernando António Uamusse.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço)

Um) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão os seus liquidatários.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tonela Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101472477, uma entidade denominada Tonela Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Agostinho Raúl Tonela Mazive, casado com Palmira Sérgio da Cruz, em regime de comunhão geral de bens, de naturalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Rumbana-3, na província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100202276C, emitido a 16 de Setembro de 2019, pelos Serviços Identificação Civil de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tonela Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Rumbana-3, na província de Inhambane, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, procurment, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata), salão de cabeleireiro, instituto de beleza (Spa), boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Agostinho Raúl Tonela Mazive.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do Agostinho Raúl Tonela Mazive, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wenny Agro – Negócios & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101425762, constituída no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte, por:

Delfina Mateus Mandlate, solteira, natural da cidade de Xai-Xai, residente em Inharrime, bairro Nhacoongo, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090105306149N, emitido no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, titular do NUIT 151669727, e

Zeferino Nelo de João Marrime, solteiro, natural de cidade de Xai-Xai, residente em Xai-Xai, bairro de Malhangalene B, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090107825879I, emitido no dia vinte e quatro de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, titular do NUIT 160474718, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wenny Agro – Negócios & Prestação de Serviços, Limitada, designado por (WENAGRONEG, Limitada) e tem a sua sede no bairro de Nhacoogo, localidade de Dongane, Estrada Nacional n.º 1, distrito de Inharrime, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agricultura e pesca na promoção de uma cadeia de valores de produtos agropecuários;

b) Pesquisas, estudos de mercado e consultoria na área de desenvolvimento rural;

c) Processamento e embalagem, produção animal, piscicultura, transporte e armazenamento de mercadorias;

d) Agenciamento, comissões e consignações bem como representação comercial de firmas e marcas de produtos nacionais e estrangeiros, publicidade de produtos e serviços de outras instituições interessadas e parceiras;

e) Investimentos directos e gestão de empresas comerciais, agrícolas, industriais, turísticas e de minerais.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos sócios:

a) Delfina Mateus Mandlate, portadora do NUIT 151669727, com a quota de 95%, correspondentes a 19.000,00MT;

b) Zeferino Nelo de João Marrime, portador do NUIT 151669727, com a quota de 5%, correspondentes a 1.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e derência)

Um) A administração e representação da sociedade é conferida a Delfina Mateus Mandlate, que passará, desde já, a assumir o cargo de administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Asociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados.

Esta conforme.

Maxixe, doze de Novembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Widepartner MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Widepartner, MZ, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis três oito três um dois, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se proceder à alteração da sede da sociedade da rua dos Desportistas, prédio Jat V-1, n.º 833, 14.º andar, Maputo, Moçambique, para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Moçambique.

Em consequência fica alterada a redação do número dois do artigo dois dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

.....

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) (…).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Widepartner, MZ, Limitada.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Xana Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede, no bairro Central, rua Brado Africano, n.º 42, rés-do-chão, Kampfumu, Maputo Cidade a assembleia geral extraordinária da sociedade Xana Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com um capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100899930 e NUIT 400820902, tendo sido deliberado pelos sócios a alteração da sede da sociedade, alterando-se assim o artigo:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, no bairro do Fomento, rua Rio Matola, Matola F. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigar ou quando for devidamente autorizada.

Está conforme.

Matola, 18 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yes Comunicação e Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101465284, uma entidade denominada Yes Comunicação e Mídia, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

Emerson Eliseu Amadeu Milito de Oliveira, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260803Q, emitido aos 24 de Junho de 2016, residente em Maputo;

Sonisa Agy Amadessene Bavá, solteira, natural de Govuro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100650259C, emitido na cidade de Maputo, aos 28 de Setembro de 2016, residente em Maputo, bairro do Jardim, rua da Copra, quarteirão 8, casa n.º 21, e

Yuran Nazir Khan, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123270Q, emitido na cidade de Maputo, aos 6 de Janeiro de 2017, residente em Maputo, rua do Sisal n.º 248, 1.º andar.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Yes Comunicação e Mídia, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Prédio Cabral, n.º 525.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional,

e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Comunicação e mídia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Emerson Eliseu Amadeu Milito de Oliveira, correspondente a quarenta por cento do capital;

b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais pertencente à sócia Sonisa Agy Amadessene Bavá, correspondente a quarenta por cento do capital;

c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Yuran Nazir Khan, correspondente a vinte por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Emerson Eliseu Amadeu Milito de Oliveira.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela administração nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.